

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece normas para o credenciamento de curso de pós-graduação **lato sensu** (especialização) e a criação, coordenação, organização e funcionamento de suas turmas.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Resolução nº 1/2018 do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior (CNE/CES); e

- o interesse da Universidade Federal de Pernambuco em atualizar e aperfeiçoar a organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação **lato sensu**.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento de curso de pós-graduação **lato sensu** (especialização) e a criação, coordenação, organização e funcionamento de suas turmas

Art. 2º Para fins desta Resolução, define-se:

I - Curso: programa de estudos que descreve, no mínimo, o nome, a grande área, o órgão proponente, a organização didático-pedagógica, a grade curricular e a carga horária das disciplinas, não fazendo parte do curso detalhes de uma execução específica sua, como calendário, orçamento e corpo docente;

II - Turma: proposta de execução de um curso e que descreve, no mínimo, o nome do curso, a edição da turma, contatos da turma, coordenadores, corpo docente, equipe de apoio, calendário e orçamento; e

III - Credenciamento: é a aprovação de um curso na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) que o torna habilitado a oferecer turmas.

Art. 3º A Universidade Federal de Pernambuco promoverá o credenciamento de cursos e a realização de turmas de pós-graduação **lato sensu** (especialização), visando desenvolver e aprofundar os conhecimentos nas diversas áreas do saber, observado o previsto nesta Resolução.

§ 1º Os cursos credenciados estarão atrelados à grande área de conhecimento a qual se vincula o projeto.

§ 2º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação **lato sensu** os cursos designados como:

I - cursos de especialização, que são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar e incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, empresas e organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país;

II - cursos de MBA (**Master of Business Administration**), focados em gestão e administração de negócios, os quais buscam aprimorar habilidades gerenciais, estratégicas e de liderança, oferecendo uma visão ampla e prática do mundo empresarial;

III - cursos de residência, que oferecem experiência prática e especializada em uma área específica do conhecimento, como tecnologia, educação, arquitetura, engenharia, direito, entre outras.

§ 3º As turmas poderão ser realizadas com a participação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE, mediante contrato/convênio específico, que deverá obedecer, além desta, a resolução vigente que regulamenta o relacionamento entre a UFPE e a Fundação de Apoio.

§ 4º Os projetos de cursos de pós-graduação **lato sensu** a distância serão encaminhados pela Pró-Reitoria de Pós-

Graduação (PROPG) ao órgão responsável por educação a distância na UFPE, para apreciação, antes de sua aprovação pela CPPG, que serão regulamentados em resolução específica.

§ 5º Os projetos de cursos de pós-graduação **lato sensu** que envolvem recursos financeiros deverão ser apreciados pela PROPG, ficando seus aspectos financeiros a serem apreciados pela Fundação de Apoio (quando couber) e PROPLAN.

§ 6º Os programas de residência médica e multiprofissional em saúde incluem-se na categoria de curso de pós-graduação **lato sensu**, porém não são regidos por esta Resolução, e sim por Resolução e portarias específicas de suas comissões nacionais.

§ 7º Os projetos de cursos de pós-graduação **lato sensu** do tipo residência deverão atender aos requisitos atribuídos aos cursos **lato sensu** e às seguintes especificidades:

I - carga horária mínima de um terço da carga horária do curso destinada a atividades individuais ou práticas;

II - desenvolvimento, ao longo do curso de residência, de:

a) um **projeto final tangível**, especificando um processo ou série de etapas com o fim de atingir um objetivo; ou

b) um **produto**, concreto e específico, aplicável a situações práticas e diretamente relacionado à área de estudo.

§ 8º Nos cursos de especialização em áreas regulamentadas por conselhos de classe, o reconhecimento do título de Especialista exige que os cursos atendam aos critérios de formação estabelecidos por essas entidades.

Art. 4º A(s) turma(s) de pós-graduação **lato sensu** de que trata esta Resolução poderá(ão) ter as aulas ministradas fora do **Campus** da UFPE a critério da coordenação do curso.

§ 1º Em casos excepcionais, um curso pode mudar de modalidade, desde que devidamente aprovada pela Diretoria da Pós-Graduação **Lato Sensu** da PROPG.

§ 2º Na modalidade presencial, é permitida até 40% da carga horária em plataformas digitais, desde que previsto no projeto do curso e seja devidamente informado ao aluno.

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA PARA A CRIAÇÃO, COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 5º Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) o credenciamento dos cursos e a aprovação e supervisão das turmas de pós-graduação **lato sensu**.

§ 1º O credenciamento do curso deve ser feito antes da aprovação da(s) turma(s).

§ 2º As turmas só podem ser aprovadas para um curso credenciado.

§ 3º Uma vez credenciado o curso, apenas suas turmas devem ser aprovadas, posteriormente, não havendo necessidade de nova tramitação de credenciamento do curso.

§ 4º Um mesmo convênio pode abranger múltiplas turmas, sejam elas executadas sequencialmente ou em paralelo (com intersecção temporal).

§ 5º Um curso fica descredenciado por pedido da instância proponente e Diretoria de Pós- Graduação **Lato Sensu**, e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 6º A partir do descredenciamento de um curso, novas turmas não podem mais ser aprovadas, mas convênios em vigência podem finalizar suas turmas.

§ 7º Um curso pode ser credenciado e suas turmas ofertadas em parceria com outra(s) instituição(ões) nacionais credenciada(s) pelo MEC ou internacionais, com certificados chancelados por todas as instituições envolvidas, desde que obedeçam às restrições definidas nesta Resolução, especialmente em relação à qualificação e percentual de carga horária de docentes externos.

Art. 6º O pedido de credenciamento de um curso e a aprovação de turmas podem ser propostos por unidades acadêmicas e por unidades administrativas, mediante aprovação de instância superior.

§ 1º O pedido de credenciamento de curso e a aprovação da sua primeira turma devem ser aprovados pela instância proponente.

§ 2º Em propostas envolvendo campo de prática, deve haver a anuência do colegiado executivo ou da diretoria da unidade competente.

Art. 7º O projeto da turma deve disponibilizar, gratuitamente, para servidores ativos e permanentes da UFPE 10% das vagas preenchidas desde que aprovados no processo seletivo.

§ 1º As vagas não preenchidas por servidores ativos e permanentes da UFPE podem ser disponibilizadas para o

público em geral.

§ 2º Fica opcional a oferta das vagas para servidores ativos e permanentes da UFPE para turmas fechadas, financiadas por outras instituições.

Art. 8º O projeto da turma pode, de forma opcional, oferecer bolsas, cujos critérios de seleção desses bolsistas ficarão a cargo da coordenação do curso e devem ser descritos no projeto da turma e publicados na seleção.

Parágrafo único. Vagas não preenchidas por alunos bolsistas podem ser disponibilizadas para o público em geral.

Art. 9º As propostas de credenciamento de curso e a aprovação de turmas tramitarão nos sistemas acadêmicos vigentes na instituição.

Art. 10. Os cursos e as turmas serão vinculados, administrativamente, a um Departamento, Núcleo de Ensino, Centro Acadêmico, Programa de Pós-Graduação ou outra Unidade Gestora na forma da proposta de sua criação e, havendo demanda, pode-se criar uma Secretaria Geral **Lato Sensu**.

Art. 11. O pedido de credenciamento de curso e o projeto de turma(s) deverão ser encaminhados pelo Colegiado do órgão proponente à Coordenação Geral dos Cursos de Especialização da PROPG para exame da documentação apresentada, emissão de parecer e posterior encaminhamento à CPPG.

Parágrafo único. As instâncias de análise deverão realizar correções do tipo: erros de digitação, abreviação, concordância, ortografia, formatação ou diagramação, sem retroceder o fluxo da tramitação, desde que tais correções não mudem o significado do texto.

Art. 12. Alterações no curso ou na turma deverão ser oficializadas, junto à Coordenação Geral dos Cursos de Especialização da PROPG, em sistemas acadêmicos vigentes na instituição.

Art. 13. As aulas só poderão ser iniciadas após a aprovação do curso e turma pela CPPG e após a aprovação do convênio (se houver) os quais serão norteados, em especial, pelo exame dos seguintes elementos:

- I - demonstração da relevância dos objetivos e viabilidade do projeto;
- II - demonstração da atualidade e adequação do conteúdo programático das disciplinas oferecidas;
- III - comprovação da qualificação do corpo docente na área de conhecimento do curso;
- IV - adequação da infraestrutura para o funcionamento regular do curso; e
- V - adequação orçamentária para a manutenção das atividades do curso

Art. 14. A CPPG poderá solicitar a assessoria de especialistas sobre o projeto de criação do curso para subsidiar a sua decisão.

Art. 15. Divulgação, pré-inscrição e seleção de turma(s) podem ser feitas antes da aprovação pela CPPG, desde que não tenham nem despesa nem receita e devem deixar explícita a ressalva de que ao coordenador reserva-se o direito de cancelar ou remanejar as datas do programa original da turma, seja por falta de número mínimo de inscritos que viabilize a turma, ou por motivos de força maior.

Parágrafo único. Após aprovação do convênio (se houver) e abertura específica da conta bancária, podem-se efetuar despesas e arrecadar receitas com divulgação, inscrição e seleção de acordo com a proposta orçamentária.

Art. 16. Compete à PROPG e à PROPLAN o acompanhamento da execução de cada turma, por meio de avaliações periódicas e finais.

§ 1º A PROPG poderá requisitar informações complementares ao proponente, as quais deverão ser fornecidas nos prazos por aquela estipulados.

§ 2º A PROPG poderá delegar as atribuições previstas neste artigo ao órgão proponente ou dele solicitar pronunciamento sobre os cursos e turmas neles realizados.

§ 3º A competência da PROPLAN restringe-se à observação dos aspectos administrativos e financeiros do curso.

Art. 17. Compete à CPPG a aprovação dos relatórios finais da turma.

§ 1º A aprovação do relatório final acadêmico da turma, elaborado por sua respectiva coordenação, é feita com base em parecer encaminhado pela PROPG.

§ 2º A aprovação do relatório final financeiro da turma, elaborado por sua respectiva coordenação, é feita com base em parecer encaminhado pela PROPLAN.

Art. 18. Compete ao Colegiado do órgão proponente:

- I - aprovar a proposta de credenciamento de curso ou criação de turma;
- II - aprovar o coordenador e vice-coordenador da turma;

- III - caso necessário, designar Comissão para acompanhar a execução do projeto da turma;
- IV - apreciar o relatório final da turma e encaminhá-lo às instâncias competentes; e
- V - avaliar as atividades desenvolvidas pelos docentes.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 19. É opcional a exigência de trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Caso haja trabalho de conclusão de curso, cabe ao projeto do curso definir seu formato e se haverá defesa ou não.

Art. 20. As turmas de pós-graduação **lato sensu** terão duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o tempo de entrega e defesa do trabalho de conclusão, se houver.

§ 1º As turmas contarão com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, composta de disciplinas ou atividades de aprendizagem com acompanhamento docente.

§ 2º Poderá ser computado, adicionalmente, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o tempo dedicado ao trabalho de conclusão, se houver, caso esteja discriminado no projeto do curso.

§ 3º Cada turma na modalidade presencial terá um número máximo de 66 (sessenta e seis) alunos.

§ 4º Será permitido o trancamento de disciplina ou da turma pelo aluno, conforme condições estabelecidas no artigo 36 desta Resolução.

Art. 21. A integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos às disciplinas e de outras atividades curriculares nas quais o aluno lograr aprovação.

Parágrafo único. Não será permitida a inclusão de disciplinas eletivas.

Art. 22. Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Parágrafo único. O projeto da turma indicará o número de créditos necessários à integralização da respectiva grade curricular, respeitada a carga horária mínima.

CAPÍTULO III COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 23. Cada convênio contará com um Coordenador e um Vice-Coordenador, docentes ativos do Quadro Permanente desta Universidade, com a titulação acadêmica mínima de Mestre, cuja equipe de suporte (administrativa, financeira, de **marketing** ou outros) pode estar prevista no convênio, de acordo com as necessidades do convênio.

§ 1º Compete ao Vice-Coordenador auxiliar e substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º É permitida a acumulação da coordenação de até três turmas simultâneas.

Art. 24. Compete ao Coordenador:

I - organizar o calendário da(s) turma(s);

II - responsabilizar-se, junto com o secretário, pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, segundo a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;

III - administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o convênio;

IV - fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades e de infrações disciplinares;

V - solicitar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento da(s) turma(s), em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

VI - articular-se com o Colegiado do órgão proponente, com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e com a PROPG, a fim de harmonizar o funcionamento da(s) turma(s) com as diretrizes deles emanadas;

VII - apresentar ao Colegiado do órgão proponente, no prazo estipulado, os relatórios parciais e finais das atividades da turma;

VIII - assinar os certificados de conclusão do curso emitidos pela PROPG; e

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à turma, bem como

desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e em Resoluções do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO IV

CORPO DOCENTE DAS TURMAS

Art. 25. O corpo docente deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos 30% (trinta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação **stricto sensu** reconhecido pelo MEC, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A aprovação do docente para ministrar disciplina e/ou orientar trabalho de conclusão de curso, se houver, é exclusiva para as turmas para as quais foi aceito.

§ 2º A carga horária atribuída a docentes externos à UFPE, atendidas às exigências do **caput** e do parágrafo primeiro, será de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

§ 3º A participação de docentes externos ultrapassando o percentual referido no parágrafo anterior será permitida quando não existirem, nos respectivos Centros Acadêmicos, docentes que possam ministrar suas disciplinas, o que deve ser atestado pelo Diretor do Centro, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do respectivo Centro Acadêmico.

Art. 26. Ao final da turma, o(a) coordenador(a) submeterá o Relatório Final Acadêmico do curso no sistema acadêmico institucional em vigor.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 27. A remuneração mensal da função de coordenador, durante o período letivo da(s) turma(s), quando prevista no projeto, não poderá exceder valor superior equivalente a 10 horas- aula, por turma.

§ 1º A remuneração dos professores (do quadro da UFPE e externos), quando prevista no projeto do curso, terá como limite máximo o valor da hora/aula docente, conforme tabela expedida pelo DGP/PROGEPE, com base na hora/aula do professor por nível de titulação.

I - o teto do valor da hora-aula para o (a) docente UFPE da Categoria Adjunto ou para o(a) docente externo (a) será igual à remuneração paga a um Professor do Quadro de Pessoal da UFPE, posicionado no Nível 4, da Classe de Adjunto em Regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, dividido por 32. O valor da Hora-Aula será definido de acordo com a titulação do Professor Contratado.

II - o teto do valor da hora-aula para o docente da UFPE da Categoria Associado será igual à remuneração paga a um Professor do Quadro de Pessoal da UFPE, posicionado no Nível 4, da sua respectiva Classe, em Regime de 40 horas, com Dedicção Exclusiva, dividido por 32.

III - o teto do valor da hora-aula para o docente da UFPE da Categoria Titular será igual à remuneração paga a um Professor do Quadro de Pessoal da UFPE, da sua respectiva Classe, dividido por 32.

§ 2º A remuneração dos secretários vinculados à UFPE, quando prevista no projeto do curso, não poderá exceder a ½ do valor do vencimento básico padrão 5 (cinco) da tabela de técnico administrativo nível de classificação D, nível de capacitação I, por turma.

§ 3º A remuneração dos secretários não vinculados à UFPE, quando prevista no projeto do curso, não poderá exceder ao valor do vencimento básico padrão 1 (um) da tabela de técnico- administrativo nível de classificação E, nível de capacitação I, independente do número de cursos que esteja secretariando.

§ 4º Pode ser acrescido, para secretários não vinculados à UFPE e que possuem titulação acima do nível superior, percentual referente à titulação conforme a tabela abaixo (baseada na Lei nº 12.772/2012 - DOU de 31/12/2020, Anexo XVII):

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (em curso reconhecido pelo MEC)	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360 horas	30%	20%
Mestrado	52%	25%
Doutorado	75%	50%

§ 5º É permitida a acumulação simultânea da secretaria de até três turmas.

§ 6º O docente pode ser contratado como conteudista ou receber remuneração extra de até 50% da sua carga horária para elaboração de conteúdo, planejamento das aulas e correção de provas e projetos.

§ 7º A remuneração para orientação de trabalho de conclusão de curso não pode exceder ao valor de referência a uma FG - 1, por orientação. Cada docente estará limitado a receber recursos financeiros, quando houver, por até 10 orientações, embora não haja limite em relação à quantidade de orientandos.

§ 8º A remuneração do Apoio Administrativo não deve exceder ao valor da remuneração atribuída aos secretários vinculados à UFPE, conforme § 2º.

§ 9º A remuneração para participação em banca examinadora não pode exceder a metade do valor da remuneração atribuída aos secretários vinculados à UFPE, conforme § 2º.

Art. 28. Poderá haver uma Supervisão Administrativa quando, no mesmo órgão proponente, existirem três ou mais turmas em andamento.

§ 1º A remuneração do Supervisor Administrativo será limitada ao valor da remuneração do coordenador, devendo a respectiva previsão constar, apenas, na proposta de um dos convênios, anexando-se a justificativa da supervisão nos demais convênios em andamento.

§ 2º É vedada a acumulação da remuneração da Supervisão Administrativa com a remuneração da coordenação de turma(s) ou secretaria de turma(s).

CAPÍTULO VI

INSCRIÇÃO PARA ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 29. A admissão nas turmas será feita mediante processo de seleção, realizado através do sistema acadêmico institucional em vigor, para o qual podem concorrer portadores de diploma de graduação, ou portadores de declaração/certificado/atestado de conclusão de curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, nas áreas indicadas no projeto do curso, que informe data da colação de grau, ou portadores da carteira do órgão de classe.

§ 1º Alunos estrangeiros deverão comprovar deter o visto de permanência no país, que o habilite a participar do curso de pós-graduação **lato sensu** na modalidade presencial.

§ 2º Excepcionalmente, desde que previsto no projeto do curso, poderão se submeter à seleção alunos concluintes de curso de graduação, entretanto, terão que apresentar a declaração de colação de grau no ato da matrícula e desde que essa colação ocorra antes do início das aulas ou a carteira do órgão de classe.

Art. 30. Os candidatos ao processo seletivo deverão preencher formulário eletrônico de inscrição e anexar ao sistema acadêmico institucional os seguintes documentos:

I - cédula de identidade reconhecida em todo o território nacional;

II - cadastro de pessoa física (CPF);

III - comprovante de residência atualizado;

IV – diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso de graduação ou comprovação de se tratar de aluno concluinte de curso de graduação, que informe data de colação de grau, ou carteira do órgão de classe, quando for o caso;

V - histórico escolar;

VI - curriculum vitae/ lattes atualizado;

VII - título de eleitor e quitação eleitoral;

VIII - comprovação do visto de permanência no Brasil, quando for o caso de aluno estrangeiro e de curso na modalidade presencial.

Parágrafo único. O projeto da turma poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no **caput** deste artigo.

Art. 31. Os critérios e a forma do processo de seleção serão definidos no projeto da turma.

Art. 32. O projeto do curso pode prever a possibilidade de dispensa de créditos, obtidos no período de até 2(dois) anos, desde que a coordenação tenha verificado a equivalência das disciplinas.

Parágrafo único. A dispensa do pagamento das taxas e mensalidades referentes aos créditos dispensados ficará a critério da análise da coordenação do curso

CAPÍTULO VII MATRÍCULA NAS TURMAS

Art. 33. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas, dentro do prazo previsto no projeto da turma.

§ 1º Os candidatos concluintes de curso de graduação nacional, aprovados na seleção, deverão apresentar, no ato da matrícula, diploma de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, ou declaração/certificado/atestado de conclusão de curso de graduação com a data da colação de grau ou a carteira do órgão de classe.

§ 2º Poderá ser aceita a matrícula especial em até duas disciplinas isoladas, na forma prevista no projeto do curso, desde que as mesmas não ultrapassem 8 (oito) créditos, podendo ser estendida aos alunos considerados pendentes.

§ 3º A matrícula pode ser modificada com a entrada de novos alunos em até 60 dias a partir do início das aulas, desde que aprovado pelo coordenador da turma e sem prejuízo acadêmico ao aluno. Independente do dia em que seja matriculado, todo aluno tem que pagar todas as mensalidades integralmente.

CAPÍTULO VIII APROVAÇÃO E DESLIGAMENTO NAS TURMAS

Art. 34. O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades da turma será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outros processos, a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 35. Considerar-se-á aprovado o aluno que lograr a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou atividade acadêmica e nota final não inferior a 7 (sete) nas disciplinas e no Trabalho de Conclusão do Curso, se houver.

§ 1º O Trabalho de Conclusão do Curso, se houver, deverá ter a forma definida no projeto do curso e deverá ser entregue e/ou defendido perante banca examinadora até o período máximo previsto para a sua realização.

§ 2º O corpo docente de orientadores poderá ser diferente do corpo docente do curso responsável pelas disciplinas.

§ 3º É possível a prorrogação do período da turma, a critério do coordenador, por até três meses, desde que seja aprovado pela Coordenação Geral dos Cursos de Especialização da PROPG.

Art. 36. Ocorrendo reprovação em até 2 (duas) disciplinas, desde que as mesmas não ultrapassem 8 (oito) créditos e desde que o aluno tenha sido aprovado no Trabalho de Conclusão do Curso (se houver), será permitido ao aluno cursá-las até 2 (dois) anos após o término da turma:

I - na próxima turma, se houver; ou

II - em outro curso de especialização ou pós-graduação **stricto sensu** similar, desde que a equivalência das disciplinas seja atestada pelo coordenador antes de o aluno cursá-las.

§ 1º Aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas poderá ser desligado do curso, a critério da coordenação.

§ 2º Caso seja do interesse do aluno e com a anuência da coordenação, o aluno poderá cumprir as disciplinas restantes, mediante pagamento integral das mesmas, mas sem direito a certificado.

§ 3º Critérios adicionais de desligamento podem ser definidos no projeto do curso desde que não anulem os critérios de desligamento contidos nesta Resolução.

§ 4º Reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (se houver) pode ser recuperada em até 2 (dois) anos após o término da turma, desde que haja anuência da Coordenação do Curso.

Art. 37. O registro e expedição do certificado de especialização, competência da Coordenação Geral dos Cursos de Especialização da PROPG, somente serão realizados após a aprovação do Relatório Final Acadêmico da turma pela CPPG.

CAPÍTULO IX RELATÓRIO FINAL DO CURSO

Art. 38. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término da turma, o Coordenador encaminhará à Coordenação Geral dos Cursos de Especialização da PROPG, relatório final acadêmico no sistema acadêmico institucional em vigor.

§ 1º A prestação de contas da coordenação da turma para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias após o encerramento da turma.

§ 2º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório final, a Coordenação Geral dos

Cursos de Especialização da PROPG emitirá parecer sobre o relatório final acadêmico e submeterá para aprovação final da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 3º Caso o Coordenador ou o Vice-Coordenador não apresente o relatório final acadêmico da turma no prazo consignado, o Colegiado do órgão proponente designará uma comissão para elaborar o referido relatório acadêmico, em 60 (sessenta) dias, para evitar prejuízo acadêmico para os alunos.

§ 4º Na hipótese do Colegiado do órgão proponente não designar a comissão prevista no parágrafo anterior, aplicar-se-á ao respectivo Centro Acadêmico o previsto no parágrafo § 3º deste artigo.

CAPÍTULO X

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Art. 39. O certificado de conclusão do curso será registrado e expedido pela Coordenação Geral dos Cursos de Especialização da PROPG.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

I - nome do aluno e CPF;

II - relação das disciplinas, com a carga horária, créditos, a nota obtida pelo aluno, bem como o nome e a titulação dos professores por elas responsáveis;

III - critérios adotados para avaliação do aproveitamento;

IV - período em que o curso foi ministrado e a sua duração total em horas;

V - título do Trabalho de Conclusão do Curso, se houver, com nota indicação e titulação do Orientador;

VI - declaração da PROPG do cumprimento das exigências estabelecidas nas resoluções pertinentes em vigor;

VII - Indicação do ato de credenciamento, quando se tratar de curso a distância;

VIII - ato legal do credenciamento da UFPE.

Art. 40. A expedição e o registro do Certificado de Conclusão dependerão da apresentação do documento de identidade (frente e verso) e do diploma de graduação (frente e verso), devidamente revalidado, quando for o caso.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As turmas poderão ser promovidas mediante convênio com outras instituições, públicas e privadas, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Resolução.

Art. 42. Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância serão disciplinados em Resolução própria e aprovados pela CPPG, consultado o órgão responsável pela educação a distância na UFPE.

Art. 43. Das decisões da CPPG caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPE), no prazo de 10 (dez) dias da ciência pelo interessado.

Art. 44. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CPPG.

Art. 45. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 28/2020, do CEPE; e

II - a Resolução nº 20/2022, do CEPE.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor em 2 de dezembro de 2024.

Aprovada na 4ª (quarta) Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 18 de novembro de 2024.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão